



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1.469.391,26	
A 1.ª série	Kz: 867.681,29	
A 2.ª série	Kz: 454.291,57	
A 3.ª série	Kz: 360.529,54	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 121/21:

Designa Manuel Fernandes, Presidente da Coligação Convergência Ampla de Salvação de Angola (CASA-CE), para o cargo de membro do Conselho da República.

#### Despacho Presidencial n.º 65/21:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação dos contratos de empreitadas de contenção e estabilização das ravinas da pista do Aeroporto 23 de Março (Aeroporto do Cuito Cuanavale) e do Bairro Cambamba, no Município do Cuito Cuanavale, Província do Cuando Cubango, no valor global de Kz: 1 816 925 515,98, e serviços de fiscalização da referida empreitada no valor global de Kz: 54 507 765,48, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, adjudicação das propostas, celebração e homologação dos respectivos contratos.

#### Despacho Presidencial n.º 66/21:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação dos contratos de empreitadas de reabilitação das Pontes sobre os Rios Queve, Quicombo, Salinas, Quietia e Longa, na Estrada Nacional EN 100, na Província do Cuanza-Sul, no valor global de Kz: 1 129 076 479,26, e de fiscalização da referida empreitada no valor de Kz: 45 163 059,00, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, a adjudicação das propostas, celebração e homologação dos respectivos contratos.

#### Despacho Presidencial n.º 67/21:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação dos contratos de empreitadas para a reabilitação da Ponte sobre o Rio Balacende, localizada na Estrada Nacional EN 312, no troço Quicab o/Balacende, Província do Bengo, no valor global de Kz: 641 419 146,09, e serviços de fiscalização da referida empreitada no valor global de Kz: 19 242 574,00, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, a adjudicação das propostas, celebração e homologação dos respectivos contratos.

#### Despacho Presidencial n.º 68/21:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação dos contratos de empreitadas de reabilitação da Ponte sobre o Rio do Bairro Paraiso, no Município de Cacuaco, Província de Luanda, no valor global de Kz: 770 622 796,71, e de fiscalização da referida empreitada no valor global de Kz: 23 118 684,00, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, adjudicação das propostas, celebração e homologação dos respectivos contratos.

## Ministério do Interior

#### Decreto Executivo n.º 122/21:

Determina que os documentos relativos à permanência de cidadãos estrangeiros que se encontram ausentes do território nacional, nomeadamente autorização de residência, cartão de refugiado, visto de investidor, visto de trabalho e visto de permanência temporária, caducados a partir de 28 de Fevereiro de 2020, são considerados válidos até ao dia 31 de Julho de 2021. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto neste Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 56/21, de 3 de Março.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 121/21 de 12 de Maio

Considerando que a Constituição da República de Angola consagra o Conselho da República como Órgão Colegiado Consultivo do Chefe de Estado;

Havendo necessidade de se adequar a composição do Conselho da República, tendo em conta as alterações verificadas na Presidência da Coligação Convergência Ampla de Salvação de Angola (CASA-CE);

Considerando que os Presidentes dos Partidos Políticos e das Coligações de Partidos Políticos representados na Assembleia Nacional são, por inerência de funções, membros do Conselho da República, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 135.º da Constituição da República de Angola;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea u) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**

**(Designação por inherência de funções)**

Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 135.º da Constituição da República de Angola, é designado Manuel Fernandes, Presidente da Coligação Convergência Ampla de Salvação de Angola (CASA-CE), membro do Conselho da República.

**ARTIGO 2.º**

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 3.º**

**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Maio de 2021.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(21-3809-B-PR)

**Despacho Presidencial n.º 65/21**

**de 12 de Maio**

Considerando ser urgente a realização de obras de contenção e estabilização das ravinas da pista do Aeroporto 23 de Março (Aeroporto do Cuito Cuanavale) e do Bairro Cambamba, no Município do Cuito Cuanavale, Província do Cuando Cubango;

Tendo em conta que a referida ravina afecta uma área de aproximadamente 30 hectares com potencialidade de aumento face às características dos solos daquela região;

Havendo necessidade urgente de a conter de forma a impedir a destruição daquela Infra-Estrutura Aeroportuária.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º e dos artigos 26.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, 45.º, 141.º, 142.º e 144.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e abertura do procedimento de contratação emergencial para a adjudicação do seguinte:

a) Contrato de empreitada de contenção e estabilização das ravinas da pista do Aeroporto 23 de Março (Aeroporto do Cuito Cuanavale) e do Bairro Cambamba, no Município do Cuito Cuanavale, Província do Cuando Cubango, no valor global em Kz: 1 816 925 515,98 (mil milhões, oitocentos e dezasseis milhões, novecentos e

vinte e cinco mil, quinhentos e quinze Kwanzas e noventa e oito cêntimos);

b) Contrato de serviços de fiscalização da empreitada de contenção e estabilização das ravinas da pista do Aeroporto 23 de Março (Aeroporto do Cuito Cuanavale) e do Bairro Cambamba, no Município do Cuito Cuanavale, Província do Cuando Cubango, no valor global em Kz: 54 507 765,48 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e sete mil, setecentos e sessenta e cinco Kwanzas e quarenta e oito cêntimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, a adjudicação das propostas, celebração e homologação dos respectivos contratos.

3. A Ministra das Finanças é autorizada a inscrever o projecto no Programa de Investimento Público (PIP), bem como assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros para a implementação do mesmo.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Maio de 2021.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(21-3951-A-PR)

**Despacho Presidencial n.º 66/21**

**de 12 de Maio**

Havendo necessidade de reabilitar as Pontes sobre o Rio Queve, Quicombo, Salinas, Quiteta e Longa, na Estrada Nacional EN 100, na Província do Cuanza-Sul, que se encontram em elevado estado de degradação, com o risco eminente de desabarem com consequências imprevisíveis para a circulação de pessoas e bens;

Considerando que o elevado estado de degradação das referidas pontes têm causado acidentes rodoviários fatais, nomeadamente a acentuada degradação das juntas de dilatação, destruição dos guardas corpos, por elevada oxidação, obstrução dos órgãos de drenagem, corrosão das armaduras nas partes inferiores das lajes por ausência de cobrimentos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º, artigos 26.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, 45.º, 141.º, 142.º e 144.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, o seguinte: